



Processo n.º 35/CG/2016

Relatório

de

Verificação Interna da

Conta de Gerência do

Conselho de gestão do

Sistema de Informação da

Justiça

2015

RELATÓRIO

Nº 058/2ªS/2023

NOVEMBRO/2023



ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS.....	3
RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS	4
I. ENQUADRAMENTO	5
II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA	6
III. HISTORIAL	7
IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	7
V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	7
VI. APRECIÇÃO DA CONTA	8
VII. CONCLUSÕES	20
VIII. RECOMENDAÇÕES.....	20
IX. EMOLUMENTOS.....	21
X. DECISÃO	21

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Situação das contas de gerências do CGSIJ – no Tribunal de Contas.....	7
Quadro 2: Relação dos Responsáveis.....	7
Quadro 3: Diferença de valores existentes nos modelos de apresentação da CG:.....	15
Quadro 4: Demonstração numérica:	18

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CGSIJ	–	Concelho de Gestão do Sistema de Informatização da Justiça
BO	–	Boletim Oficial
CG	–	Conta de Gerência
DGT	–	Direção Geral do Tesouro
INPS	–	Instituto Nacional de Previdência Social
IUR	–	Imposto Único sobre os Rendimentos
TdC	–	Tribunal de Contas
VIC	–	Verificação Interna à Conta Gerência
Al.	-	Alínea
Als.	-	Alíneas
Art.º s	-	Artigos
Art.º	-	Artigo
B. O.	-	<i>Boletim Oficial</i>
CGSIJ	-	Conselho de Gestão do Sistema de Informatização da Justiça
CVE	-	Escudos Cabo-verdianos
Fls.	-	Folhas
GP10	-	Guia de Pagamento das Retenções
INPS	-	Instituto Nacional de Previdência Social
IRPS	-	Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares
SATC	-	Serviço de Apoio ao Tribunal de Contas
SIJ	-	Sistema de Informatização da Justiça

I. ENQUADRAMENTO

O Tribunal de Contas, enquanto Órgão Supremo de Fiscalização e Julgamento das contas públicas inscreve no seu Plano Anual de Atividades um conjunto de ações de controlo das contas das entidades sob sua jurisdição visando o respetivo julgamento nos termos das disposições do art.º 15º, da Lei 84/IV/93 de 12 de julho.

O presente relatório espelha o resultado da verificação interna efetuada à conta de gerência do **Conselho de Gestão do Sistema de Informatização da Justiça**, relativa ao período de 01/01/2015 a 31/12/2015, em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas de Cabo Verde, para o ano de 2023.

Para o efeito, e nos termos das disposições do art.º 15º e 16º Alinha c), da Lei 84/IV/93 de 12 de julho, e o Decreto-lei n.º 33/89, de 3 de junho, apreciou-se a conformidade dos recebimentos, pagamentos e os respetivos saldos de abertura e de encerramento, refletidos nos documentos de prestação de contas e se aqueles foram efetuados de acordo com as regras e normas fixadas.

Caracterização da Entidade

O CGSIJ, é, nos termos da Lei nº 33/VII/2013, de 16 de julho¹ o “órgão que assegura o serviço de administração do sistema de Informatização da Justiça (SIJ) que estabelece o regime de uso de meios eletrónicos de tramitação de processos judiciais, comunicação e atos e tramitação de peças processuais”.

Conforme estipula o artº 6º da Lei nº33/VIII/2013, de 16 de julho o “CGSIJ é dotado de autonomia administrativa e técnica e é composto por:

- Um magistrado membro do Conselho Superior da Magistratura Judicial, designado de entre os seus pares que preside;
- Um magistrado membro do Conselho Superior do Ministério Público, designado de entre os seus pares que preside;
- Um magistrado, designado pela associação profissional representativa dos magistrados.”

¹ Lei que estabelece o regime de uso dos meios eletrónicos na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e tramitação de peças processuais.

De entre várias atribuições consagradas na Lei compete, ao Conselho de Gestão designadamente:

- Assegurar a gestão dos meios afetos à execução de política da informática relativa aos tribunais e ao Ministério público;
- Gerir a rede de comunicações do SIJ, garantindo a segurança e operacionalidade e promovendo a unificação de métodos e processos;
- Propor e gerir o orçamento do SIJ;
- Contratar e gerir recursos humanos e materiais afetos ao SIJ;

Junto do Conselho de Gestão funciona uma equipa técnica a quem compete:

- “A creditação dos utilizadores;
- O serviço de assistência aos utilizadores;
- A manutenção e o desenvolvimento dos aplicativos;
- A construção e a manutenção de bases de dados do SIJ”.

A análise da conta cingiu-se na verificação dos documentos remetidos, nomeadamente: os modelos de prestação de contas aprovadas pelo TCCV; os extratos contabilísticos e bancários; e, ainda na inspeção, recálculos a exames aos documentos justificativos de suporte das operações realizadas.

Assim a conclusão expressa, neste documento, visa exclusivamente, o exame empreendido à documentação disponibilizada.

II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

Os trabalhos da VIC foram realizados em conformidade com os critérios, técnicas e metodologias previstos no Manual de Auditoria e de conformidade do TCCV, Volume II, Capítulos 3 e 4 - Fiscalização Sucessiva (*págs. 16 a 26 e 97 a 110*) e todos os requisitos neles foram observados. Igualmente foram observados os requisitos definidos no Regulamento nº 1/2021, de 30 de abril².

² Diploma que procede à alteração da Resolução nº10/TC/2016, de 21 de julho que aprova as Instruções gerais de elaboração de reportes, constantes dos seus anexos I e II.

III. HISTORIAL

Quadro 1: Situação das contas de gerências do CGSIJ – no Tribunal de Contas

TIPO	DATA	ESTADO	ENTIDADE	INTERESSADO/RESPONSÁVEL	ANO REF ²
Conta de gerência	20-06-2016	Anteprojeto do relatório	Coselho de gestão do sistema de informatização da justiça	Simão António Lopes Pereira	2015
Conta de gerência	19-06-2017	Anteprojeto do relatório	Coselho de gestão do sistema de informatização da justiça	Simão António Lopes Pereira	2016
Conta de gerência	10-05-2018	Autuação	Coselho de gestão do sistema de informatização da justiça	Simão António Lopes Pereira	2017
Conta de gerência	31-05-2016	Autuação	Coselho de gestão do sistema de informatização da justiça	Simão António Lopes Pereira	2018
Conta de gerência	10-07-2020	Autuação	Coselho de gestão do sistema de informatização da justiça	Simão António Lopes Pereira	2019

Fonte: Fonte: UVIC/CG/CGSIJ – ano de 2015

IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Na conta gerência do **CGSIJ**, no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2015, os órgãos responsáveis pela prestação de contas, devidamente identificado pela relação nominal (Cf. o modelo 16, fls. 43 dos autos) foram:

Quadro 2: Relação dos Responsáveis

CARGO OU FUNÇÃO	NOME	DADOS DE CONTACTO	PERIODO DE GERÊNCIA
Presidente do CGSIJ	Simão António Alves Santos	simantosantos@hotmail.com	01-01-2015 a 31-12-2015
Membro do CGSJI	Antero Lúcio Lopes tavares	antero.tavares@sapo.cv	01-01-2015 a 31-12-2016
Membro do CGSJI	António Pedro Borges	pedro.brogres@paljust.gov.cv	01-01-2015 a 31-12-2016

Fonte: Fonte: UVIC/CG/CGSIJ – ano de 2015

V. EXERCICIO DO CONTRADITÓRIO

Do trabalho desenvolvido elaborou-se um relato, (fls. 47 a 61 dos autos), e para os efeitos do disposto no artigo 21º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho, foram notificados todos os responsáveis do **Concelho de Gestão do Sistema de Informação da justiça**, Senhores: Simão António Alves Santos, na qualidade de **Presidente do CGSIJ**, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015, António Borges e Antero Lúcio Lopes Tavares, ambos na qualidade de membros do **CGSIJ**, sobre o conteúdo do relato (fls. 47 a 61 dos autos), tendo sido fixado um prazo de 30 (trinta) dias para o efeito. Salienta-se ainda que, os responsáveis tomaram conhecimento da citação, nos dias 01/03/2019, e 20/05/2019 e apresentaram as suas alegações, no dia 16/04/2019, portanto dentro do prazo, pelo que o processo está em condições de seguir os seus termos.

Foi designado o Serviço de Apoio, para efeitos de verificação e elaboração do anteprojeto do relatório.

Foi apontado no relato, constante de (fls. 47 a 62 dos autos), as possíveis irregularidades e ilegalidades detetadas na gestão financeira do Concelho de Gestão do Sistema de Informação da justiça, durante a gerência de 2015.

Tendo o processo da conta sido redistribuído ao Auditor, no dia 15/03/2020, para cumprimento do despacho do Juiz Relator de 12/11/2019 (fls. 125 dos autos), para a elaboração do anteprojeto de relatório, e em virtude da ata enviada com alguns esclarecimentos apresentados pelos responsáveis (fls. 76 a 87 dos autos), cumpre-nos apresentar as conclusões, constantes dos pontos IV e seguintes, do presente projeto:

VI. APRECIÇÃO DA CONTA

Conformidade da remessa da conta

Verificação da plenitude dos modelos

O processo de conta foi instruído tendo como referência os modelos da contabilidade orçamental mencionados na Resolução n.º 06/2011, de 19 de outubro³, publicadas no B.O. n.º 26, II série, de 19 de abril de 2012.

Da análise efetuada aos modelos constata-se algumas falhas designadamente:

- O modelo 3, a fl. 21 dos autos, não foi corretamente preenchido. De acordo com o art.º 5º da Resolução n.º 06/2011, de 19 de outubro, o modelo 3 é um modelo de registo das receitas da gerência, apresentado de acordo com as suas fases que são: orçamentação, liquidação e recebimento. O modelo 3 apresentado na conta refere-se às rubricas de despesas e não reflete o orçamento de receitas.
- A certidão de receita, a fl. 24 dos autos, não detém credibilidade para efeito de confirmação do valor da receita, uma vez que, não foi emitida pela entidade competente que é a Direção Geral do Tesouro;
- O modelo 11 a, a fl. 34 dos autos inclui o resumo de todas as despesas, quando neste modelo só devem ser registadas as outras despesas, com exceção das despesas com o pessoal. As despesas com pessoal devem ser inscritas unicamente nos modelos 10 a e 10 b.

³ Resolução que aprova as instruções para a prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição do TCCV

- À exceção da rubrica equipamentos administrativos e mobiliários, não consta do processo os restantes modelos 11 b para as outras rubricas de despesas.

Exercício do contraditório

Segundo o Relato, “o modelo 3, a fls. 21 dos autos, não foi corretamente preenchido”.

Em relação a isto dizer (tal como se disse em relação às falhas apontadas ao preenchimento de alguns modelos, detetadas pelo TC em relação às contas de gerência de 2014), que o CG/SIJ foi instalado por despacho de 19 de dezembro de 2013, publicado no B.O n.º 61, II Série, de 26 de dezembro, e o SIJ começou a funcionar a partir de janeiro de 2014, na altura, sem orçamento próprio e sem o número mínimo de funcionários previstos para a equipa técnica, conforme estipulado pelo art.º 3.º, n.º 1, da Portaria n.º 58/2013, de 27/11. De entre os funcionários em falta constava o técnico para a área financeira, principalmente porque, dadas as limitações legais quanto ao modo de recrutamento de funcionários para o SIJ e o valor salarial permitido, o CG/SIJ não conseguiu encontrar alguém com o perfil para desempenhar essas funções. Diante dessas dificuldades iniciais, o CG/SIJ solicitou apoio ao Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ), passando a ter alguma ajuda de um ou outro funcionário dessa instituição durante parte do ano 2014. Posteriormente, na impossibilidade financeira para lançar um concurso e contratar um técnico com experiência na área, o CS/SIJ virou para dentro do próprio aparelho judiciário, onde conseguiu requisitar um oficial de diligências, recém-formada em gestão, e que durante dois

anos passou a ocupar da área financeira do SIJ. A funcionária em alusão teria a sua primeira experiência de administração financeira junto do SIJ, razão pela qual, dadas as especificidades e complexidades das contas públicas, ela teve que se adaptar, superando gradualmente as dificuldades, o que, naturalmente, acabou por ter reflexo na prestação das contas de gerência junto do Tribunal de Contas (TC).

Para além disso, sem olvidar a ausência de conhecimento dos titulares do CG/SIJ sobre a matéria de prestação de contas, daí a sua impossibilidade de detetar falhas, sendo a primeira vez que as contas de gerências do SIJ estão a ser apreciadas pelo TC, é natural que só agora damos conta dos erros/imprecisões cometidos na feitura dos anteriores relatórios, e isto porque é o próprio TC a detetar e apontar essas falhas.

Assim sendo, em relação ao grosso dos erros e imprecisões que agora são alvos de chamada de atenção e pedido de esclarecimentos por parte dos SATC, devemos dizer, humildemente e sem subterfúgios, que se devem a falta de experiência de quem fez o relatório de contas de gerência e desconhecimento da nossa parte na área.

Sem querer se desculpar destas e outras falhas/incorreções ocorridas no preenchimento dos modelos, de entre eles, o modelo 3 e demais imprecisões na elaboração do Relatório, certo é que a falta de experiência da autora material do relatório e desconhecimento da nossa parte na matéria estão na base de tudo isso. Situações que não deverão voltar a se repetir a partir deste ano 2019, porquanto acabamos de tomar conhecimento dessas falhas, por via de chamada de atenção do TC.

Pelas mesmas razões e pela forma como o CG/SIJ recebe as receitas, a certidão de receita mencionada no Relato (a fls. 23 dos autos) não foi solicitada à Direção Geral do Tesouro, tendo sido apresentada pelo CG/SIJ, com base nos montantes recebidos do Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ) e do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP). Aliás, uma vez que o orçamento do SIJ está indexado aos orçamentos do CSMJ e do CSMP, se tinha dúvidas se não seria a estas entidades que se deveria ter solicitado a certidão de receitas. Assim se pensava porque a Direção Geral do Tesouro não transfere verbas diretamente ao SIJ, mas sim aos Conselhos das Magistraturas que, por sua vez, as transfere para o SIJ.

Pelas mesmas razões apontadas acima, do modelo 11.a (constantes de fls. 34 dos autos), consta, erradamente, o resumo das despesas com pessoal quando, de acordo com o agora demonstrado pelo TC, nele só deveria estar registado as despesas outras.

O mesmo acontecendo em relação a falta dos restantes modelos 11b para outras rubricas e despesas, conforme referido pelos SATC.

Em resultado da análise do contraditório, propõe-se aos responsáveis do **CGSIJ**, que nas suas contas futuras, sejam cumpridos os dispostos na Resolução n.º 06/2011, de 19 de outubro⁴, publicadas no B.O. n.º 26, II série, de 19 de abril de 2012, sob pena de serem penalizados com multas ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 33/89 de 3 de junho.

Verificação do cumprimento dos prazos

⁴ Resolução que aprova as instruções para a prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição do TCCV

A conta de gerência do CGSIJ, do ano de 2015, deu entrada, neste Tribunal, a 20/06/2016 sob o registo de entrada n.º 35/CG/16, portanto, dentro do prazo estabelecido conforme o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei nº 33/89, de 3 de junho.

Revisão Analítica

Análise da coerência da demonstração numérica

Da verificação dos documentos remetidos, constata-se os seguintes factos:

Valores a Débito

Saldo de Abertura: o valor **3.883.519 CVE** corresponde ao saldo de encerramento da gerência anterior, devidamente confirmado conforme o processo da conta de gerência de 2014.

Receitas Orçamentais

Conforme o registo do modelo 2, O CGSIJ recebeu, de duodécimos do Estado, o valor de **19.994.662 CVE**, valor esse devidamente confirmado através do extrato bancário da conta nº 84225877 10 001, sediada junto ao Banco Comercial do Atlântico (BCA).

Todavia, esse mesmo extrato bancário, confirma a entrada de mais dois depósitos um no valor de **124 636 CVE** e outro no montante de **8 250 CVE**, respetivamente, totalizando a quantia de **132 886 CVE**. Assim, para os SATC as receitas do CGSIJ totalizam a cifra de **20 127 548 CVE**, registando-se uma diferença, para mais, de **132 886 CVE**, face ao valor registado pelos responsáveis.

Exercício do contraditório

Quanto aos 124.636\$00, o que aconteceu foi que o CG/SIJ emitiu um cheque de pagamento nesse valor, que mais tarde viria a ser anulado pelo banco porquanto, por lapso, o montante inscrito em numerário nesse cheque não correspondia ao valor nele inscrito por extenso. Porém, aquando da deteção dessa falha pelo banco, o valor desse cheque já havia saído da conta do CG/SIJ. Daí que, na sequência da anulação desse cheque, o montante em causa voltou a entrar na conta, razão pela qual consta do extrato bancário como sendo entrada de valor na conta do CG/SIJ (conforme se apura do extrato bancário em alusão, esse valor, constante do cheque n.º 29287472, indevidamente preenchido, foi devolvido ao CG/SIJ). Entretanto, em substituição desse cheque e para efetuar o pagamento dele constante, foi emitido um outro cheque em conformidade (conforme constata-se do dito extrato bancário). Por essa razão o montante em causa não consta do valor global registado no modelo 2 como sendo receita do SIJ, porquanto não corresponde a nenhuma receita, mas sim a devolução desse montante que havia sido descontado na conta do CG/SIJ na sequência de emissão de um cheque, mas que mais tarde se veio a constatar que havia sido indevidamente preenchido.

Considerando as explicações acima apresentadas pode-se constatar que a justificação acima apresentada é bastante para se apurar a veracidade do facto e conforme se pode aferir na fl. 62 dos autos do processo trata-se de uma devolução do cheque nº29287472, no dia 05/01/2015, que havia sido depositado no dia 05/01/2015.

Portanto, após o exercício do contraditório o Tribunal, considera o montante total de **19.994.662 CVE**, como sendo de receitas do ano de 2015, valor esse devidamente confirmado através do extrato bancário da **conta nº 84225877 10 001**, sedeadada junto ao Banco Comercial do Atlântico (BCA), porém o valor inclui o valor total das operações de tesouraria de **2.403.044 CVE**, sendo de **IUR - 894.783 CVE** e **INPS (8%) de 1.551.231 CVE**.

Após exclusão do valor total das operações de tesouraria de **2.403.044 CVE** do total de receita do ano de 2015 de **19.994.662 CVE**, para evitar duplicação do valor na demonstração numérica apresentada no presente anteprojeto, os SATC apresentam como sendo de receitas da CG do CGSIJ no ano de 2015 de **17.539.809 CVE**.

Operações de Tesouraria - Entradas

Conforme indica o modelo 12 a, a fls. 36 dos autos, a entidade efetuou retenções no total de **1 417 337 CVE**, sendo **1 399 159 CVE** de receitas do Estado, e **18 178 CVE** de outras operações de tesouraria. Entretanto, no modelo 2 encontra-se registado, como outras operações de tesouraria, a quantia de **3 146 815 CVE**, evidenciado uma diferença para mais

de **1 729 478 CVE**. Face à divergência registrada entre os dois modelos os SATC solicitam os cabais esclarecimentos relativamente ao valor da rubrica operações de tesouraria.

Exercício do contraditório:

Em relação às Operações de Tesouraria esclarecer o seguinte:

Conforme constatado pelos SATC, do modelo 12a (a fls. 36 dos autos) consta que o CG/SIJ efetuou retenções no total de 1.417.337\$00, sendo 1.3999.159\$00 de receitas do Estado, e 18.178\$00 de outras operações de tesouraria. Não obstante isso, segundo os SATC, se encontra registado no modelo 2, como operações de tesouraria, a quantia de 3.146.815\$00, ao certo com um valor a mais de 1.7294.78\$00.

1

Em relação a isso, tal como dito em relação aos pedidos de esclarecimentos dos SATC no que tange às contas de gerência de 2014, o CG/SIJ reitera a sua falta de conhecimento quanto à necessidade de sintonia entre esses dois modelos.

Devemos salientar que, cientes do uso racional e ímpoluto das receitas colocadas à disposição do CG/SIJ e dado ao pouco tempo por nós disponível para analisar os pormenores do preenchimento dos modelos, no essencial, limitamos a conferir a conformidade das receitas colocadas à nossa disposição com os valores gastos e, no resto, confiar nos conhecimentos técnicos da autora material do Relatório.

Entretanto, procurando saber o que teria acontecido, através da autora material dos cálculos e preenchimento dos modelos em causa, fomos informados que tal aconteceu porque se fez constar indevidamente do modelo 2 valores correspondentes a devoluções feitas ao Conselho Superior da Magistratura Judicial, por causa de um pagamento de salários de funcionários do SIJ, valor esse que foi pago na conta do CSMJ.

O salário dos funcionários do SIJ foi pago no mês de julho de 2014 na conta do CSMJ, sendo que se veio a dar conta disso durante o fecho de contas de 2014 em meados de julho de 2015. Sendo assim o SIJ ficou com uma dívida para com o CSMJ no valor de setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e nove escudos (755.329\$00), valor este que veio a ser liquidado na última transferência de duodécimos pelo CSMJ ao SIJ. Sendo que o CSMJ é uma instituição do Estado, a funcionária do SIJ identificou como sendo receitas do Estado e colocando esse valor nas Outras Operações de tesouraria indevidamente.

Era a primeira vez que a funcionária do SIJ fazia o fecho de contas sozinha e conseguiu fazê-lo em grande parte com o auxílio da funcionaria do CSMJ que o tinha feito no ano anterior.

Ainda em relação a Operações de Tesouraria

Conforme constatado pelos SATC, do modelo 12b (a fls. 37 dos autos) consta que o CG/SIJ fez a entrega de descontos no valor de 2.403.044\$00. Entretanto, os documentos comprovativos de entrega dos descontos e as folhas de ordenados e salários, atestados pelo INPS, indicam que os descontos entregues foram de 1.660.395\$00.

Em relação a isto dizer que, tal como dizem os SATC, os montantes de descontos feitos e entregues às entidades, no total, são os tais 1.660.395\$00. O que estão errados são alguns dos

dados constantes do modelo 12b, ao certo os três primeiros valores constantes da coluna INPS (3), o que acabou por levar a que os dados lançados na coluna Total (5) também acabassem por ficar errados.

Vejamos, então, os erros cometidos na coluna INPS (3) e na coluna Total (5) do modelo 12b. O primeiro valor constate da coluna INPS (3) do modelo 12b é de 416.800\$00, o que está errado porque deveria estar ali apenas o montante de 170.800\$00, correspondente a 8% do salário descontado aos funcionários. Devido a engano da autora material das contas, no preenchimento do dito modelo, englobou-se ali os 170.800\$00, correspondentes a 8% dos salários dos funcionários, mais o valor de 246.000\$00, correspondente a 15% do montante dos salários pagos pela entidade patronal (SIJ), que não deveria lá estar.

Cometido esse erro na coluna INPS (3) do modelo 12b, porque a coluna Total (5) corresponde à soma dos valores das colunas 1,2,3 e 4, o resultado desta soma acabou por estar também errado. Assim, ao invés dos 683.686\$00 que lá estão, deveriam lá estar apenas 437.686\$00.

O mesmo acontecendo em relação aos dois outros valores dessas colunas.

Assim, o segundo valor constate da coluna INPS (3) do modelo 12b, que é de 284.000\$00, deveria ter sido de 116.000\$00, o que faria com que o valor Total (5) fosse de 322.778\$00 e não 490.778\$00, que ali está.

Quadro 3: Diferença de valores existentes nos modelos de apresentação da CG:

DESCONTOS EFETUADOS NOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DO CGSIJ - 2015				
IUR		INPS		
MÊS	VALOR	MÊS	VALOR - 15%	VALOR - 8%
janeiro	67 065,00	janeiro		13 200,00
				13 200,00
			84 000,00	44 800,00
			84 000,00	44 800,00
fevereiro	0,00	fevereiro		13 200,00
	121 393,00			13 200,00
			84 000,00	44 800,00
			84 000,00	44 800,00
março		março		13 200,00
				13 200,00
			84 000,00	44 800,00
			84 000,00	44 800,00
	85 439,00			13 200,00
			84 000,00	44 800,00
abril	0,00	abril		
maio	0,00	maio		
junho	0,00	junho		
	45 920,00		82 648,00	44 079,00
	42 860,00		81 000,00	43 200,00
	46 582,00		81 000,00	43 200,00
julho		julho		13 200,00
			84 000,00	44 800,00
			81 000,00	43 200,00
			81 000,00	43 200,00
			82 649,00	44 079,00
	43 360,00		84 000,00	44 800,00
agosto		agosto	90 892,00	48 476,00
	47 392,00		90 892,00	48 476,00
			103 984,00	55 458,00
setembro		setembro		13 200,00
	46 484,00		103 084,00	55 458,00
	64 284,00			13 200,00
outubro	0,00	outubro		13 200,00
			124 784,00	66 551,00
			124 784,00	66 551,00
	73 968,00			66 551,00
				13 200,00
			81 000,00	43 200,00
novembro	125 853,00	novembro	81 000,00	43 200,00
			81 000,00	43 200,00
				13 200,00
			124 784,00	66 551,00
			81 000,00	43 200,00
	64 284,00		124 784,00	
dezembro	19 899,00	dezembro		19 899,00
			124 784,00	66 551,00
			124 784,00	66 551,00
TOTAL	894 783,00	TOTAL	2 454 853,00	1 551 231,00
VALOR TOTAL - IUR + INPS 8%		2 446 014,00		

Fonte: Fonte: UVIC/CG/CGSIJ – ano de 2015

Do valor total das operações de tesouraria – Entradas, apresentado no quadro 3 de **2.446.014 CVE**, apenas o valor total relacionado com **IUR de 894.793 CVE** foi suportado pelos DUC (documento Único de Cobrança). Dizer ainda que o valor total de **1.551.231 CVE**, relacionado com descontos de INPS, está suportado pelas folhas de salários dos funcionários.

Em relação ao valor das operações de tesouraria (**INPS - 15%**) de **2.454.853 CVE** foi contabilizado como sendo, de despesas efetuados e apresentado no presente anteprojeto de relatório da CG do CGSIJ, do ano de 2015.

Os SATC consideraram como sendo de operações de tesouraria o valor total de **2.446.014 CVE**, sendo de IUR (**894.783 CVE**) e de **INPS (8%)** de (**1.551.231 CVE**).

Valores a Crédito

➤ **Despesas Orçamentais**

O valor registado no modelo 2 (**13 822 450 CVE**) coincide com a soma dos valores registados na coluna despesas realizadas do modelo 4. Esta, por sua vez, coincide com o somatório das despesas registadas nos modelos 10 a (despesas com pessoal) e 11 a (despesas outras), respetivamente. Porém ao valor total de despesas foi incluído o total de **2.454.853 CVE** relacionado com os descontos de **15%** dos descontos de INPS efetuados no ano de 2015, perfazendo um montante total de **16.310.303 CVE**, diferente do apresentado nos modelos 2, 4 e o somatório dos valores constantes do modelo 10 A e 11 A. Diferente para menos de **2.487.853 CVE**.

➤ **Operações de tesouraria - Saídas**

O modelo 12b, a fl.37 dos autos, regista a entrega de descontos no valor de **2 403 044 CVE**. Entretanto, os respetivos documentos comprativos de entrega dos descontos nomeadamente, as guias de pagamento do IUR/IRPS (Modelo GP 10 e DUC) e as folhas de ordenados e salários atestados pelo INPS, indiciam que os descontos entregues foram de **1 660 395 CVE**, sendo **894 729 CVE** de IUR e **765 666 CVE** de INPS (8%), conforme o **Anexo II**.

Exercício do contraditório:

Outrossim, o terceiro valor constata da coluna INPS (3) do modelo 12b, que é de 503.928\$00, deveria ter sido de 175.279\$00, o que faria com que o valor total (5) fosse 354.001\$00, ao invés dos 682.650\$00 que ali está.

Dito isto, preenchendo corretamente as colunas INPS (3) e Total (5) do modelo 12b em causa, os valores totais, respetivamente, deveriam ter sido 765.666\$00 e 1660.395\$00, tal como dizem e bem os SATC.

Posto isto, apesar da nossa responsabilidade na assinatura do documento em causa, a verdade é que os erros de cálculo que ali se encontram são da culpa da autora material das contas.

Para os devidos efeitos, juntamos novo modelo 12b, devidamente preenchido (doc. 9).

Importa salientar que do exercício do contraditório apresentado pelos responsáveis do CGSIJ, ficou reconfirmado que efetivamente o valor dos descontos efetuados e entregues, foi de **1.660,395 CVE**, constante do relato e do presente anteprojeto de relatório.

Importa salientar que, dos descontos efetuados nos vencimentos dos funcionários do CGSIJ, no valor total de **2.446.014 CVE**, foram entregues aos cofres do Estado o montante total de **1.660.395 CVE** e, por conseguinte, não foram entregues aos Cofres do estado o valor total de **785.619 CVE** de descontos efetuados no ano de 2015.

➤ Saldo de encerramento

O saldo a transitar para a gerência seguinte, no valor de **10 799 502 CVE**, encontra-se devidamente certificado conforme as declarações, reconciliações e extratos bancários da conta.

A diferença global de **4.943.823 CVE** resulta das diferenças parciais registadas nas rubricas a débito e a crédito da conta, conforme ilustra o quadro da demonstração numérica abaixo indicado:

Quadro 4: Demonstração numérica:

DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA DO CONSELHO DE GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO JUDICIAL - ANO DE 2015							
RECEBIMENTOS	Modelo 2	SATC	Diferença	PAGAMENTOS	Modelo 2	SATC	Diferença
	Valor	Valor	Valor		Valor	Valor	Valor
Saldo de abertura	3 883 519,0	3 883 519,0	0,0	Despesas orçamentais	13 822 450,0	16 310 303,0	-2 487 853,0
Receitas orçamentais	19 994 662,0	17 539 809,0	2 454 853,0	Operações de tesouraria-Saídas	2 403 044,0	1 660 395,0	742 649,0
Operações de tesouraria-Entradas	1 146 815,0	2 446 014,0	-1 299 199,0	Saldo de encerramento	10 799 502,0	10 799 502,0	0,0
		4 900 858,0					
TOTAL GERAL	27 024 996,0	28 770 200,0	1 155 654,0	TOTAL GERAL	27 024 996,0	28 770 200,0	-1 745 204,0

Fonte: UVIC/CG/CGSIJ – ano de 2015

Verificação da informação na ótica orçamental

Nos termos do n.º 3 do art.º 5.º da Lei n.º 33/VIII/2013, de 16 de julho, os encargos de gestão e funcionamento do SIJ são assegurados através de verbas próprias inscritas nos orçamentos dos Conselhos Superiores das magistraturas, equitativamente.

Por insuficiência de informações no processo de prestação de contas, nomeadamente, dos valores orçamentais de receitas, que deveriam constar do modelo 3, não dispomos de dados suficientes para a realização de uma correta análise do orçamento da entidade bem como da sua execução.

Exercício do contraditório:

Em relação ao ponto 4.2.2 – Verificação da informação na ótica orçamental

Segundo análise e demonstração dos SATC, o modelo 3 foi incorretamente preenchido, nomeadamente quanto aos valores orçamentais de receitas, que dele deveriam constar, o que

adveio insuficiência de informações no processo de prestação de contas, daí gerar uma insuficiência de dados para a correta análise do orçamento do SIJ bem como da sua execução.

Quanto a isto, remetemos para o dito acima em relação às anomalias detetadas e justificações apresentadas.

O TdC, propõe aos responsáveis do **CGSIJ**, que nas suas contas futuras, seja cumprido o disposto na Resolução n.º 06/2011, de 19 de outubro⁵, publicadas no B.O. n.º 26, II série, de 19 de abril de 2012, sob pena de serem penalizados com multas ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 33/89 de 3 de junho, conjugado com a alínea b) nº1 do artigo 35º da Lei 84/IV/93, de 03 de junho.

Chama-se uma especial atenção inda aos responsáveis de que nos termos do artigo 14º da Decreto-lei nº29/2001, de 19 de novembro, nenhuma receita deve ser arrecada sem a sua inscrição orçamental.

⁵ Resolução que aprova as instruções para a prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição do TCCV

Análise da regularidade e legalidade

Da análise empreendida aos documentos de suporte não se constatou nenhum facto suscetível de constituir irregularidades ou ilegalidades no plano jurídico financeiro.

VII. CONCLUSÕES

- Não foram entregues aos Cofres do estado o valor total de **785.619 CVE** de descontos efetuados aos funcionários do CGSIJ, referente ao ano de 2015;
- A demonstração numérica do presente anteprojeto acusa uma diferença global de **4.900.858 CVE** à débito;
- Existência de algumas incoerências em termos numéricos, apresentados nos modelos de Instruções de prestações de contas com relação aos documentos comprovativos enviados para efeitos de VIC;
- Modelo 3 mal preenchido dificultando a análise das informações das receitas na ótica orçamental.

VIII. RECOMENDAÇÕES

Que nas suas contas futuras, sejam cumpridos os dispostos na Resolução n.º 06/2011, de 19 de outubro⁶, publicadas no B.O. n.º 26, II série, de 19 de abril de 2012.

Atentas às matérias tratadas e respetivas conclusões tiradas no presente anteprojeto de relatório, recomendam-se as seguintes medidas:

- Submeter a julgamento do Tribunal de Contas, as contas de gerências, nos termos do artº4 do decreto-lei nº 33/89, de 3 de junho, isto é, até seis meses a contar do último dia do período a que dizem respeito, ou seja, o mais tardar até 30 de junho do ano seguinte.
- Deve haver coerência dos valores apresentados nos modelos de instruções de prestação de contas (Resolução nº 6 de 2011, de 19 de outubro.
- Todas as despesas e receitas devem ser rigorosamente orçamentadas e justificada a sua execução mediante comprovativos.

⁶ Resolução que aprova as instruções para a prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição do TCCV

- Os extratos de Tesouro e outros devem ser enviados como sendo documentos comprovativos fundamentais para análise dos valores entrados, saídos e os respetivos saldos de abertura e encerramento da gerência.

IX. EMOLUMENTOS

Nos termos dos números 1 e 5 do artigo 10º do Decreto-lei nº50/2019, de 28 de novembro, os emolumentos, devidos em processo de contas, são de 0,17% do total da receita própria da gerência, e tem o valor máximo de 10 vezes o Vre (153.300 CVE) o mínimo de 3 vezes o VR.

Cálculo:

Receitas próprias X 0.17%= 19.994.662 CVE x 0.17%=**33 991 CVE**

Consequentemente, são devidos emolumentos no total de **45.990 CVE** nos termos do nº 5 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro. Entretanto, ao abrigo do conteúdo normativo da alinha d) do nº 1 do art.º 2.º do mesmo diploma legal, os respetivos emolumentos são previstos, diretamente, na conta do Tribunal de Contas, sendo objeto de compensação pelo Tesouro.

X. DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do ponto 1 do art.º 78º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que Regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, deliberam:

- I. Aprovar o presente relatório;
- II. Homologar a conta de gerência do Conselho de Gestão do Sistema de Informatização da Justiça, referente ao ano económico de 2015, objeto de verificação interna, com as recomendações nela contidas.

Ordenar:

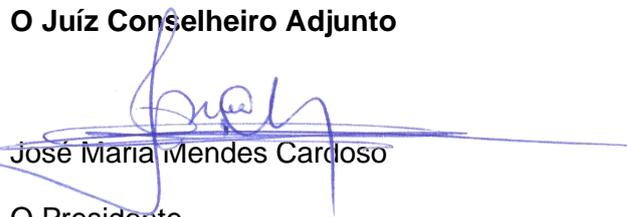
1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos conjugados do nº 5 do artº 54º; nº 1 do artº 58 e nº 1 do artº 26 todos da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro;
2. Remeter uma cópia:
 - a) Ao Conselho de Gestão do Sistema de Informatização da Justiça;
 - b) Ao Conselho Superior da Magistratura judicial .
3. Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

Tribunal de Contas, 27 de novembro de 2023

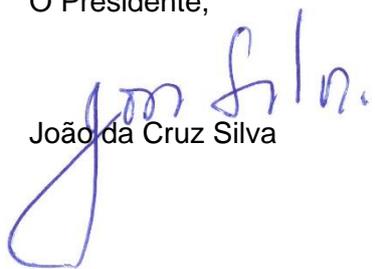
O Juiz Conselheiro Relator


Claudino Maria Monteiro Semedo

O Juiz Conselheiro Adjunto


José Maria Mendes Cardoso

O Presidente,


João da Cruz Silva

ANEXO A - Memória do volume de recursos fiscalizados⁷

Processo n.º 35/CG/2016

Valor dos recursos fiscalizados:

No período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, o critério do volume fiscalizado utilizado, foi de acordo com o preceituado na alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º do Capítulo II da resolução em apreço, o orçamento executado da entidade abrangido pela VIC. Ou seja, o montante de **28.770.200CVE**.

Memória de avaliação do cálculo:

DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA DO CONSELHO DE GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO JUDICIAL - ANO DE 2015			
RECEBIMENTOS	SATC	PAGAMENTOS	SATC
	Valor		Valor
Saldo de abertura	3 883 519,0	Despesas orçamentais	16 310 303,0
Receitas orçamentais	17 539 809,0	Operações de tesouraria-Saídas	1 660 395,0
Operações de tesouraria-Entradas	2 446 014,0	Saldo de encerramento	10 799 502,0
Diferença a débito	4 900 858,0		
TOTAL GERAL	28 770 200,0	TOTAL GERAL	28 770 200,0

Fonte: UVIC/CG/CGSIJ – ano de 2015

⁷ Anexo n.º 1 à Resolução n.º 2/TC/2017, de 19 de janeiro.